

**OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, MULTICORP INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e OLVEPLAST – OLVEBRA
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - VIRTUAL

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, nomeada nos autos da recuperação judicial de **OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, MULTICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e OLVEPLAST – OLVEBRA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, em trâmite perante a Vara Judicial do Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, sob o nº 5000435-19.2020.8.21.0165, apregoou os presentes mediante o chamamento individual de cada credor e encerrou a conferência da lista de presença (gravação anexa). A Administradora Judicial indicou o mesmo secretário, **EDUARDO DA CUNHA GIULIANI**, representante do **BANCO ARBI S.A.**, o que foi aceito pela assembleia. Ato contínuo, a Administradora Judicial declarou retomados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores que havia sido suspenso em 28 de maio de 2021, cuja ordem do dia é a deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Com a palavra, a **Administradora Judicial**, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, esclareceu que apenas os credores devidamente habilitados e presentes na Assembleia realizada em 18 de dezembro de 2019 teriam direito a voto, podendo haver, contudo, a participação dos demais credores da condição de ouvintes, por meio de acesso ao *link* da transmissão via *Youtube* disponibilizado no site do escritório da administração judicial (<http://www.scalzilli.com.br/admjud/interna/grupo-olvebra>). Ainda, ressaltou que todas as ressalvas ao plano de recuperação judicial deveriam ser encaminhadas para o e-mail admjud@scalzilli.com.br, para serem juntadas nos autos como um anexo a esta ata. As presenças foram verificadas mediante chamamento de cada representante dos credores para apresentação de seu documento de identificação. A administração judicial ponderou que as recuperandas apresentaram, em 22 de junho de 2021, nos autos da recuperação judicial, novo modificativo ao plano de recuperação judicial, cujo acesso também se encontra disponível no site do escritório da administração judicial

(<http://www.scalzilli.com.br/admjud/interna/grupo-olvebra>). Após, foi passada a palavra ao procurador da recuperanda, **Dr. Fábio Raimundi**, que lembrou a suspensão solicitada na última Assembleia em razão das negociações pendentes com algumas instituições financeiras. Disse que ainda tem assuntos pendentes para ajustes no modificativo apresentado. Em razão disso, disse ser necessária nova suspensão por mais 30 dias. Ainda, disse que não se aplica o limite de 90 dias estabelecido pela reforma da Lei 11.101/05. **Dra. Fernanda, do Banco Bradesco**, questionou se a intenção da suspensão é para alteração do plano para todos os credores quirografários ou só para Banco do Brasil e Caixa, dizendo que não houve alteração no último modificativo. **Dr. Fábio** disse que não houve tempo hábil para terminar as negociações e que poderá haver melhoras no deságio. O **Banco Bradesco** registra sua discordância ao pedido de suspensão, uma vez que ultrapassado o limite de 90 dias imposto no § 9º do art. 56 da Lei 11.101/2005. O **Dr. Eduardo Schumacher** pediu a palavra, dizendo que se os credores rejeitarem o novo pedido de suspensão, o processo será convolado em falência e todo valor arrecadado irá para o Fisco. Por isso, pediu para que os credores pensassem bem para votar, dizendo que é favorável ao pedido das recuperandas. Novamente, o **Dr. Fábio** se manifestou, pedindo a colaboração dos credores. O **Dr. Luan** questionou o período necessário de suspensão para votação do plano. O **Dr. Fábio** disse que 30 dias são suficientes. A **Dra. Elaine** pediu para que fosse consignado em ata as seguintes ressalvas: *a) Referente ao Item. 47 Letra B- Excluir de todas as páginas do Plano Modificativo onde constar a palavra DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE; b) Quanto ao Item- 61 Se houver a venda dos bens, que seja depositada todo o valor no plano da Recuperação Judicial para que honrem com os pagamentos dos credores da recuperandas.* O **Banco Arbi** requer conste consignado em ata que em caso de votação ao plano, o Banco Arbi apresenta ressalva com relação a sua classificação e valor apontado pela recuperanda, situação que é objeto da impugnação n. 165/1.18.0002079-5. A ressalva seria com relação ao cômputo do voto, que ficaria pendente face a falta de julgamento da impugnação referida e que, independentemente do resultado alcançado, não implica em renúncia às Garantias originalmente constituídas, resguardando-se ao banco credor ao direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. O **Banrisul** pediu que fosse consignado em ata: *não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às garantias*

*reais (hipoteca, penhor e ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º, 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/05, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. O **Banrisul**, o procurador **Fernando Ferreira**, **Braskem S.A.** e **Banco do Brasil** apresentaram ressalvas por e-mail, que vão em anexo a esta ata. **A proposta de suspensão da assembleia** com prosseguimento dos trabalhos em 02 de agosto de 2021 foi aprovada por 99,29% dos créditos presentes. O artigo 189, §2º, da Lei 11.101/2005 admite o negócio jurídico processual, cujo exame da legalidade, no entanto, é da competência do Juízo, à luz dos artigos 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do artigo 56, §9º, da Lei 11.101/2005. Todos os credores foram advertidos da data da continuidade do ato. **Assim, a Administradora Judicial alertou aos presentes que a continuidade da Assembleia Geral de Credores dar-se-á em 02 de agosto de 2021 também de forma virtual**, com início dos trabalhos às 14 horas, sem a publicação de novo edital para tal finalidade. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Fernando Scalzilli e por 2 (dois) credores de cada uma das classes presentes.*

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Administradora Judicial

Secretário da Mesa
Eduardo da Cunha Giuliani
Representante do Banco Arbi S.A.

Olvebra S/A, Olvebra Industrial S/A
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Multicorp Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Olveplast – Olvebra Embalagens Plásticas Ltda.
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Credor Classe I - Trabalhista
Emerson Reis Leal
p.p. Fernando Ferreira de Sousa

Credor Classe I - Trabalhista
Demóstenes Pinto, Scheibe, Schumacher & Cogo Advogados e Associados
p.p. Eduardo Schumacher

Credor Classe III – Quirografários
Juvesa Veículos Ltda
p.p. Luiz Eduardo Trindade Leite

Credor Classe III – Quirografários
Braskem S.A.
p.p. Mariana do Nascimento Lima

Credor Classe IV – ME/EPP
Clarisse Schossler dos Santos ME
p.p. Elaine Oliveira